

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

### PROCESSO Nº 202100022026788

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000021882248), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para o grupo " B " da capital e postos do IPASGO localizados no interior do Estado, conforme condições gerais estabelecidas pela ANEEL, através da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações, conforme descrito no Termo de Referência (000022210023), elaborado pela Divisão Gerencial - GEALOG, constante no processo nº 202100022026788.

Considerando que é notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no IPASGO e para a prestação de serviço aos nossos usuários.

Considerando que o objeto especificado no termo de referência se refere à contratação de distribuição de energia na modalidade tarifária branca, que considera o perfil de consumo de acordo com os horários de uso da energia, ou GRUPO B, o qual possui tarifas diferenciadas, direcionadas especificamente para modalidade tarifária convencional, onde os consumidores são de baixa tensão (residenciais, comerciais, industriais e até áreas rurais).

Considerando que conforme Declaração de Exclusividade (Documento SEI nº 000021660094) a empresa CELG Distribuição S.A. - CELG D, Nome Fantasia: ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A, tem exclusividade de fornecimento dentro de sua área de concessão, de acordo com o contrato de concessão nº 63/2000 – ANEEL e seus subsequentes aditivos.

Considerando que o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, descreve expressamente, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” porquanto, constatando-se inviável a instauração de processo licitatório para a aquisição pretendida.

Considerando que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.39.04, no Programa nº 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220), proveniente de recursos próprios.

### RESOLVE,

Com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a licitação para a contratação da empresa **CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04**, cujo objeto é a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para o Grupo B da capital e postos do IPASGO localizados no interior do Estado, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL,

através da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações, pela qual pagar-se-á o **valor estimado médio mensal de R\$ 18.156,47 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, totalizando a previsão de **R\$ 217.877,64 (duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** para cada exercício orçamentário.

**Walquíria Cardeal Santos Oliveira**  
Presidente da CPL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO

### EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

**Processo nº 202100022026788. Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04. **Objeto:** Contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para o grupo " B " da capital e postos do IPASGO localizados no interior do Estado, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL, através da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações. **Dotação Orçamentária:** Programa: 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220). **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.04, proveniente de recursos próprios. **Valor total:** O valor estimado médio mensal será de R\$ 18.156,47 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), totalizando a previsão de R\$ 217.877,64 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para cada exercício orçamentário. **Vigência:** Por prazo indeterminado. **Fundamento:** Com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**Walquíria Cardeal Santos Oliveira**  
Presidente da CPL

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO

### ANEXO ÚNICO

### ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA CARDEAL SANTOS, Gestor (a) de Contrato**, em 03/08/2021, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022496646** e o código CRC **AD99FE17**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO 0- N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022026788

SEI 000022496646